

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.899 NATAL, 1º DE ABRIL DE 2017 • SABADO

Resolução nº 149, de 31 de março de 2017

Regulamenta, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária – NUSC.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, órgão de administração superior, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual n. 251, de 07 de julho de 2003, art. 107 da Lei complementar Federal n. 80, de 12 de janeiro de 1994 e art. 16 da Lei Complementar Estadual de n. 510/2014,

CONSIDERANDO o poder normativo do Conselho Superior no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, na forma do que preconiza o art. 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual de n. 251/2003;

CONSIDERANDO que a atuação de seus membros por meio de núcleos especializados constitui uma forma de prestar uma assistência jurídica mais célere e qualificada;

CONSIDERANDO a necessidade de um monitoramento permanente em relação à situação prisional, notadamente em relação à realização de vistorias e inspeções nas unidades prisionais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 4º., inciso XVII, da Lei Complementar Federal de n. 80/94, é função institucional da Defensoria Pública do Estado atuar nos estabelecimentos policiais e penitenciários, visando garantir às pessoas encarceradas o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 61, inciso VIII, da Lei de n. 7.210/84, com as alterações introduzidas pela Lei de n. 12.313/2010, a Defensoria Pública constitui órgão da execução penal, competindo-lhe velar pela regular execução da pena e da medida de segurança, oficiando, no processo executivo e nos incidentes da execução, para a defesa dos necessitados em todos os graus e instâncias, de forma individual e coletiva, bem como fiscalizar e realizar visitas periódicas às unidades penitenciárias;

RESOLVE,

Art. 1º. Criar, em Natal, o Núcleo Especializado de Situação Carcerária da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte-NUSC.

Art. 2º. O Núcleo Especializado de Situação Carcerária-NUSC, ao lado do Defensor Público, é órgão de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, tendo caráter permanente e missão primordial de prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição sempre que a demanda se referir a omissões ou falhas no sistema carcerário.

Art.3º. São atribuições do Núcleo Especializado de Situação Carcerária-NUSC:

I – estabelecer permanentes articulações com núcleos especializados ou equivalentes de outras defensorias na área da situação prisional para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

II - propor e acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área dos direitos dos custodiados pelo Estado e da execução penal, especificamente em relação às condições do cárcere;

III – subsidiar, do ponto de vista técnico, a atuação de organizações, conveniadas ou não com a Defensoria, que prestem supletivamente assistência jurídica a presos, internados e egressos necessitados;

IV – fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto aos recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das atribuições da Defensoria na defesa dos presos e internados;

V - realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria com entidades públicas e privadas ligadas à área de situação carcerária;

VI - representar a instituição perante conselhos de direitos, por qualquer de seus membros, mediante designação do Defensor Público-Geral do Estado;

VII – contribuir para a definição, do ponto de vista técnico, das ações voltadas à implementação e monitoramento do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública naquilo que disser respeito à defesa dos direitos dos presos e internados;

VIII - compilar e remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos Defensores Públicos sobre assuntos gerais ligados à área prisional e de execução penal, editando, para tanto, informativo periódico com notícias atualizadas, jurisprudência, legislação e doutrina;

IX - realizar e estimular, em colaboração e com o apoio da Administração Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas no que diz respeito aos direitos dos presos e internados em execução de pena e medida de segurança;

X - coordenar o acionamento de Cortes Internacionais em relação a casos de violação de direitos dos presos e submetidos à medida de segurança, assim como prestar informações às entidades civis atuantes na área de direitos humanos;

XI - prestar assessoria, sempre que solicitado, aos defensores públicos e a outros núcleos.

Parágrafo único. A função de assessoria compreende:

a.) produção, a pedido do defensor, de pesquisa jurídica destinada a subsidiar a atuação em face de demanda concreta sobre temas referentes aos direitos dos presos e internados;

b.) a manifestação de opinião informal, quando solicitada, sobre estratégias de intervenção diante de casos concretos ligados aos presos e internados;

c.) oferta de informações sobre o sistema prisional estadual.

Art. 4º. São atribuições do coordenador do Núcleo Especializado de Situação Carcerária-NUSC:

I- proceder à coordenação administrativa dos trabalhos desenvolvidos;

II – visitar os estabelecimentos prisionais, tomando providências para o adequado funcionamento e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade;

III – representar ao juiz da execução ou à autoridade administrativa para instauração de sindicância ou procedimento administrativo, em caso de violação das normas referentes à execução penal;

IV – requerer a interdição à autoridade competente, no todo ou em parte, de estabelecimento penal;

V - convocar audiências públicas para tratar de matérias afetas à atuação do Núcleo;

VI - promover reuniões entre os Defensores Públicos para debater temas relacionados à situação carcerária;

VII - zelar pelos registros das reuniões realizadas, bem como dos procedimentos adotados no âmbito da atribuição do núcleo;

VIII - receber e responder as solicitações de apoio técnico-científico dos membros da Defensoria Pública;

IX - instaurar os procedimentos administrativos por portaria ou despacho em pedido de providências;

X - representar o Núcleo em atos e solenidades ou quando convocado pelo Defensor Público Geral;

XI – prestar orientação jurídica às entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a tutela de interesses de pessoas encarceradas, desde que não disponham de recursos financeiros;

XII - exercer outras atribuições que lhe venham a ser atribuídas pelo Defensor Público Geral do Estado, para fins de representação dos interesses institucionais.

§1º. Nos estabelecimentos prisionais com mais de 200 (internos), ressalvada a necessidade de outras inspeções, a visita deverá ser mensal, registrada a presença em livro próprio.

§2º. Nos estabelecimentos prisionais com menos de 200 (internos), ressalvada a necessidade de outras inspeções, a visita deverá ser trimestral.

§3º. Nas unidades prisionais femininas, a inspeção será mensal e independe da quantidade de detentas.

§4º. Nas inspeções prisionais deverão ser buscados a preservação dos direitos inerentes aos grupos de idosos, deficientes e transgêneros.

Art. 5º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos 31 dias do mês de março do ano de 2017.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

José Wilde Matoso Freire Junior

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Defensora Pública do Estado

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D'arc de Almeida Bezerra de Carvalho

Membro eleito

Fabíola Lucena Maia Amorim

Membro eleito